



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ambiental Plasferro
CNPJ: 10.746.644/0001-87
Endereço: QNP 28 Área Especial Setor "P" Sul Ceilândia Brasília/DF
Telefone: (61) 9 8629-1230
E-mail: plasferro@gmail.com

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ambiental

Plasferro, inscrita no CNPJ sob o número 10.746.644/0001-87, com sede no endereço QNP 28 Área Especial S/N Setor "P" Sul Ceilândia, cidade de Brasília, no Estado do Distrito Federal, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) Mara Maria de Jesus, RG nº. 2.653.422, e do CPF: 025.395.871-78, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação de resíduos recicláveis descartados Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

Assinatura do responsável legal

Nome: Mara Maria de Jesus

RG: 2.653.422

CPF: 025.395.871-78

Reciclar é assegurar futuro para as próximas gerações!



Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ambiental Plasferro
CNPJ: 10.746.644/0001-87
Endereço: QNP 28 Área Especial Setor "P" Sul Ceilândia Brasília/DF
Telefone: (61) 9 8629-1230
E-mail: plasferro@gmail.com

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

| Dados do Representante Legal | |
|---|--|
| Nome do Representante: Mara Maria de Jesus | |
| Identidade: 2.653.422/SSP-DF | CPF: 025.395.871-78 |
| Endereço: SN Quadra 03 Conjunto 04 Casa 27 Vila Estrutural Guará | |
| Telefone: (61) 98629-1230 | E-mail: maramaria.js123@gmail.com |

| Dados do Representante Legal | |
|--|--|
| Tem Procuração: (<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não) | |
| Dados da Cooperativa | |
| Nome da Cooperativa/Associação: Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ambiental Plasferro | |
| Endereço: QNP 28 AE S/N Setor P Sul Ceilândia Brasília/DF | |
| Telefone: (61) 98629-1230 | E-mail: plasferro@gmail.com |
| Data de Constituição da Entidade: 11/12/2008 | |
| Possui veículo próprio para coleta: (<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não) | Tipo de veículo: (<input checked="" type="checkbox"/> Caminhão <input type="checkbox"/> Carroça <input type="checkbox"/> Caminhonete) |
| Quantidade de Cooperados/Associados: | |
| Possui sede própria: (<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não) | |
| Condições do local de trabalho: | |
| (<input type="checkbox"/> Área a céu aberto <input checked="" type="checkbox"/> Galpão com cobertura <input checked="" type="checkbox"/> Possui pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Possui instalações elétricas <input checked="" type="checkbox"/> Hidráulicas <input type="checkbox"/> Possui alvará de funcionamento) | |
| Observações: | |
| <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> | |



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.653.422** DATA DE EXPEDIÇÃO **29/09/2017**

NOME **MARA MARIA DE JESUS**

FILIAÇÃO
JOSÉ DE JESUS
ANA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF

DOC. ORIGEM
C.NASC., Nº. 96.558, FOLHA 558, LIVRO A-194, 3º OF. (07/07/1988)
TAGUATINGA - DF

CPF
025.395.871-78

PIB 03

Cláudionor Barreto dos Santos

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIFPLAN

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL-PLASFERRO

CAPÍTULO 1

*DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL*

Art. 1º. A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL - PLASFERRO - doravante denominada COOPERATIVA PLASFERRO ou simplesmente denominada COOPERATIVA, sociedade constituída em 11 de DEZEMBRO de 2008 é uma sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.746.644/0001-87, e rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- I. Sede e administração na Quadra 16 conjunto C lote 67, Cidade Estrutural – CEP 71.300-000 sendo seu foro a Comarca de Brasília, Distrito Federal;
- II. A área de ação da COOPERATIVA é em nível nacional;
- III. Prazo de duração indeterminado; e,
- IV. Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO 2

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A COOPERATIVA PLASFERRO constitui-se como cooperativa composta por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para o exercício de suas atividades laborativas e profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, com o intuito de obter melhor qualificação, geração de renda e melhoria de sua situação socioeconômica e das condições gerais de trabalho.

Parágrafo 1º Considera-se catador de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos do presente Estatuto e em consonância com a Lei federal nº 12.305/2010, apenas os trabalhadores que se dedicam exclusivamente às atividades de catação, ficando vedado o ingresso como sócio de pessoas que não cumpram com tal requisito.





PLASFERRO

Parágrafo 2º - A autonomia da cooperativa é exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A autogestão é o processo democrático no qual a assembleia geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, a contratação de seus serviços, o recebimento das contraprestações devidas e a distribuição das sobras serão realizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 5º - A Cooperativa realizará esforços para promover a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e, quando possível, aos eventuais empregados, conforme normas estatutárias e legais que sejam editadas.

Parágrafo 6º - A Cooperativa auxiliará seus sócios a obter assistência social e educacional dos órgãos públicos, para si e seus respectivos familiares, dentro de suas possibilidades administrativas.

Parágrafo 7º - A Cooperativa proporcionará, via convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos públicos ou privados, os benefícios decorrentes da aplicação de seu Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

Parágrafo 8º - A cooperativa estará associada à Central de Cooperativas de Catadores do Distrito Federal (CENTCOOP-DF), devendo atender e cumprir fielmente o Estatuto desta, e demais normas e deliberações realizadas por seus órgãos dirigentes, a fim de promover de forma mais eficaz os seus objetivos sociais.

Parágrafo 9º - A cooperativa poderá se associar a demais entidades de caráter nacional, regional e distrital, desde que estas não tenham como finalidade a comercialização de materiais recicláveis.

CAPITULO 3

DOS PRINCIPIOS E VALORES

Art. 3º A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. autogestão;
- II. adesão voluntária e livre;
- III. gestão democrática;





PLASFERRO

- IV. participação econômica dos membros;
- V. autonomia e independência;
- VI. educação, formação e informação;
- VII. intercooperação;
- VIII. interesse pela comunidade;
- IX. preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- X. não precarização do trabalho;
- XI. respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei;
- XII. participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e, no Estatuto Social;
- XIII. equidade nas relações de gênero;
- XIV. rotatividade na diretoria e alternância de poder;
- XV. solidariedade;
- XVI. transparência na gestão;
- XVII. respeito ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus sócios, tendo sempre em vista a educação auto gestionária.

Parágrafo 2º - A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa está autorizada a operar com o PRONACOOP - Programa Nacional de Fomento as Cooperativas de Trabalho de que trata a Lei 12.690/2012.

CAPÍTULO 4 DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Cooperativa tem por objeto social as tarefas de coleta, triagem, armazenamento, processamento, beneficiamento e transporte de resíduos sólidos reaproveitáveis, bem como a prestação de serviços na respectiva área de atuação, sendo a comercialização de seus produtos de responsabilidade da CENTCOOP-DF, salvo no caso de comprovada impossibilidade desta, adotando-se e então os procedimentos previstos no presente Estatuto.

Art. 5º. Para a realização de seu objeto social, a Cooperativa poderá desenvolver as seguintes atividades:





PLASFÉRRO

- I. Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios em nome de seus cooperados com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais em nível nacional e internacional e sociedade civil;
- II. Adquirir, construir, manter infraestrutura industrial, comercial, administrativa e gerencial para o apoio à atividade de seus cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- III. Organizar e manter serviço contábil, fiscal, administrativo, técnico, social e outros necessários à sua atividade;
- IV. Promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus cooperados;
- V. Identificar serviços que beneficiem e propiciem realizar os objetivos da cooperativa;
- VI. Promover assistência tecnológica, educacional e buscar os órgãos de promoção dá assistência social aos sócios, dentro das possibilidades da Cooperativa;
- VII. Adquirir e entregar à confiança dos sócios os bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VIII. Comprar, inclusive mediante importação, os bens necessários para a realização das ações propostas pela cooperativa;
- IX. Contratar empregados e serviços para a Cooperativa e seus sócios, sempre que for necessário para a melhor execução dos serviços, desde que com autorização da Assembleia Geral;
- X. Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos sócios, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- XI. Propiciar em benefício de seus sócios, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, tem como convênios com sindicatos, universidades, Cooperativas, prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da Cooperativa;
- XII. Promover, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seu quadro de sócios, além da educação cooperativista na perspectiva da Economia Solidária.

Parágrafo único. Com o, fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados por de liberação desta.

Art. 6º. Comprovada a impossibilidade da CENTCOOP-DF em comercializar os produtos da Cooperativa, esta poderá promover diretamente a venda a terceiros, nas condições e durante o tempo estabelecido pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas decisões das instâncias competentes da CENTCOOP-DF.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá, neste caso, desempenhar as seguintes atividades:

- I. Efetuar contratos de venda de, seus produtos e equipamentos, inclusive mediante exportação dentro da área de sua atuação;
- II. Comercializar novos produtos e/ou serviços, tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe.





PLASFERRO

- III. Desempenhar as demais atividades necessárias à venda da sua produção para a garantia das retiradas devidas por seus sócios.

Art. 7º. A Cooperativa poderá, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, abrir núcleos/filiais, que serão regidos por este estatuto e por regimentos internos propôs de cada núcleo/filiada.

Art. 8º. A Cooperativa poderá constituir ou participar como acionista de empresas novas ou já existentes, desde que dentro do seu ramo de atuação, condicionado a prévia aprovação em assembleia por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios regulares.

Art. 9º. A Cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 10º. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa, quando prestadas fora do seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita pelos sócios que se disponham a realizá-las em reunião específica, em que serão expostos os requisitos para sua realização, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Art. 11º. No cumprimento de suas finalidades, a COOPERATIVA tem ainda a função de:

- I. Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários;
- II. Tratar dos interesses dos cooperados junto ao poder público e a terceiros, naqueles assuntos que não sejam de interesse geral dos catadores, que serão tratados pela CENTCOOP-DF;
- III. Buscar a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento via CENTCOOP-DF, e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- IV. Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- V. Promover, com recursos próprios ou convênios, atividades de orientação, capacitação, formação e apoio para o engajamento de todos os associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- VI. Desenvolver atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas;
- VII. Buscar os Órgãos competentes para integrar seus cooperados aos programas habitacionais do Distrito Federal e Entorno;





PLASFERRO

VIII. Estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhora na prestação de serviços dos seus cooperados;

IX. Dar condições para que seus cooperados atuem segundo os princípios da moral e da ética;

X. Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da comunidade, mediante políticas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 5

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO 1

DA ADMISSÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12º. Poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto, com o Regimento Interno, exerçam a profissão de catadores de materiais recicláveis na região do Distrito Federal e Entorno, e possuam como única fonte de renda a atividade de catação.

Parágrafo 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas naturais.

Parágrafo 2º - A admissão de sócios dependerá da existência de viabilidade econômica da Cooperativa para absorção de novo integrante.

Parágrafo 3º - Não será admitido catador que pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Para associar-se, o interessado deverá apresentar proposta de ingresso nos quadros sociais, que conterá, resumidamente, descrição de sua condição de catador de materiais recicláveis e as razões que o levam a interessar-se em ser sócio da cooperativa.

Parágrafo 5º - A proposta de ingresso nos quadros sociais poderá ser escrita ou verbal, sendo esta última através de registro em meio eletrônico, que deverá ser mantido em arquivos da Cooperativa.

Parágrafo 6º - Caberá ao Conselho de Administração apreciar a proposta e decidir ad referendum da Assembleia Geral, comunicando ao interessado sua decisão.





PLASFERRO

Parágrafo 7º - Uma vez aprovada a proposta, o interessado subscreverá as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula, tudo na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 8º - Deverá ser providenciada a inscrição do sócio como Contribuinte Individual da Previdência Social, e deverão ser prestadas todas as informações necessárias para que o sócio promova os recolhimentos devidos.

Parágrafo 9º - Ao ingressar na cooperativa, o candidato deverá subscrever no mínimo 09 (cinco) quotas-parte, observado o parágrafo 1º do artigo 23 e demais deliberações das instâncias competentes.

Parágrafo 10 - A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões, seu respectivo valor, bem como eventuais limites de quotas-partes a serem adquiridas por cada sócio serão determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 11 - Cumprido o disposto no Estatuto Social e especialmente as exigências do presente artigo, incluindo o dever de integralizar o capital subscrito, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 13º. Não poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA:

- I. Funcionários Públicos de Carreira;
- II. Comerciantes intermediários ou atravessadores que atuem no mesmo, segmento desta;
- III. Pessoas que não se dediquem exclusivamente à atividade de catação de materiais recicláveis;
- IV. Qualquer outro indivíduo que se dedique a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

SEÇÃO 2

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 14º. São direitos dos cooperados:





PLASFERRO

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratem, ressalvados os casos tratados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 deste estatuto;
- II. Propor ao Conselho Administrativo, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal da Cooperativa;
- IV. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal, a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.
- VII. Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembleia Geral, desde que cumpridas as exigências previstas em lei e neste Estatuto Social;
- VIII. Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembleia Geral, na forma da lei e do presente Estatuto;
- IX. Propor critérios para a remuneração dos sócios nas atividades desenvolvidas na Cooperativa;
- X. Ser remunerado por suas atividades desenvolvidas na Cooperativa, nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pelo Conselho Administrativo;
- XI. Propor critérios na distribuição das sobras anuais, observadas as regras dispostas em lei e no presente Estatuto Social;
- XII. Receber as sobras nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pelo Conselho Administrativo;
- XIII. Acessar recursos e serviços relacionados aos fundos criados pela Cooperativa, nos termos do presente Estatuto e das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo;
- XIV. Associar-se ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), se o desejar.

Parágrafo 1º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios referidas no inciso "II" deste artigo deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º - A Cooperativa deverá assegurar, em Regimento Interno, por deliberação de assembleia geral, os direitos previstos no art. 7º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, devendo adaptar tais regras, no que couber, às suas condições econômico-financeiras e sociais.

Art. 15º. São deveres dos cooperados:





PLASFERRO

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, incorrendo nas penalidades cabíveis, no caso de descumprimento.
- III. Satisfazer prontamente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
- IV. Participar das perdas do exercício proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser suficiente para cobrir as despesas, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas igualmente, considerando, para tanto, a quantidade de quotas-partes subscrita e/ou integralizada por cada cooperado.
- V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetos sociais;
- VI. Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno, procedida por qualquer integrante da Cooperativa."
- VIII. Participar das Assembleias Gerais;
- IX. Ser fiel à cooperativa e à CENTCOOP-DF;
- X. Participar dos eventos e atividades da Cooperativa;
- XI. Zelar pelo patrimônio ético, moral, imaterial e material da Cooperativa;
- XII. Prestar esclarecimentos à cooperativa, quando necessário e requisitado pelo Conselho de Administração.

Art. 16º. É expressamente proibido ao cooperado contrair obrigações em nome da cooperativa que produzam ônus à sociedade, em favor de si ou de terceiros, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 17º. O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros sociais da Cooperativa, além do resarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo único - No caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por mero desinteresse no exercício de suas atividades profissionais em prol da cooperativa responderá o sócio que lhe der causa com o resarcimento integral, sem prejuízo da sanção a ser aplicada pela Cooperativa, quando for o caso.

Art. 18º. A cooperativa constitui-se por quotas de responsabilidade limitada, observando-se os efeitos jurídicos daí decorrentes.

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos,





até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 19º. As obrigações dos sócios falecidos contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade em face de terceiros transferem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo único - Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", compensando-se eventuais compromissos devidos à Cooperativa.

SEÇÃO 3

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 20º. A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de trinta dias, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.

Art. 21º. A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das decisões de Assembleia Geral, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o sócio que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu Estatuto Social;
- b) descumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, ou ainda, deliberações de assembleia ou do Conselho de Administração;
- c) deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- d) cometer agressão física ou verbal contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- e) cometer furto ou roubo;
- f) for condenado em ação criminal;
- g) usar, vender, guardar ou portar armas ou drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;





PLASFÉRRO

- h) for flagrado em estado de embriaguez no serviço;
- i) violar segredos ou difundir informações inverídicas da Cooperativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Parágrafo 3º - O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá, a critério do Conselho Administrativo, ser eliminado na sua reincidência.

Parágrafo 4º - Antes de tomar qualquer decisão, as razões do cooperado envolvido deverão ser ouvidas por dois representantes do Conselho Administrativo, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa. O Conselho Administrativo reunir-se-á, em seguida, para deliberar a respeito.

Parágrafo 5º - O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo, hipótese em que a recusa em dar o recibo sobre a punição será atestada por 2 (duas) testemunhas, também cooperadas e não pertencentes ao Conselho Administrativo, que atestarão a comunicação e a recusa em fornecer o recibo próprio. Alternativamente; poderá ser realizada a notificação postal "registrada", endereçada à sua residência.

Parágrafo 6º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral. Art. 20. A exclusão do sócio será efetivada;

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte do sócio, pessoa física natural;
- c) por incapacidade civil' não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - Os procedimentos previstos no artigo 19 deste Estatuto serão observados, no que couber, para se efetivar a exclusão do sócio.

Art. 22º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital social integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, observada eventual compensação, conforme previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.





PLASFERRO

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 23º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Parágrafo único - Fica autorizada a compensação pelo sócio em proveito da Cooperativa do montante das dívidas e obrigações contraídas.

CAPITULO 6

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24º. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo 1º - O número mínimo de quotas-partes por associado não pode ser inferior a 5 (cinco) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, totalizando R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral, de acordo com os índices oficiais nesta deliberado.

Parágrafo 2º - A quota-partes é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. A subscrição, realização, sub-rogação pelos herdeiros ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em parcelas e consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia.

Parágrafo 4º - A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembleia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado.

Parágrafo 5º - Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;





PLASFERRO

Parágrafo 6º - O capital integralizado pelo cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO 7 DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25º. A COOPERATIVA exerce suas funções por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL

Definição e Funcionamento

Art. 26º. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, extraordinária e Especial, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará a decisão final levando em conta os interesses da entidade, que será acatada por todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante notificações pessoais ou por via postal, afixando-se ainda editais em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos sócios ou comunicando-os por intermédio de circulares.

Parágrafo 1º - A convocação será feita pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja contrário a qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 28º. A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte "quórum", observando- se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as convocações:





PLASFERRO

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III. 20% (vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios no caso de a cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação do "quórum", no que se refere a este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo o respectivo número de matrícula.

Parágrafo 2º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo 3º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 29º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

Art. 30º. Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação nos termos do artigo 26.

Art. 31º. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, quando necessária à sua publicação em jornal, deverão constar:

- a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária", "Extraordinária" ou "Especial", conforme o caso;
- b) o dia a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: O edital de convocação deverá ser afixar em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Art. 32º. É da competência exclusiva das Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho





PLASFERRO

Fiscal, desde que conste do edital de convocação item específico e condicionado à deliberação por, no mínimo, a metade mais um dos sócios matriculados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão redigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Art. 34º. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, garantida, porém, a sua participação nos debates.

Art. 35º. Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal deverão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art. 36º. As Assembleias Gerais deliberarão, tão só, sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será aberta e por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.





PLASFERRO

Parágrafo 4º - Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 37º. Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.38º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e deliberará ainda sobre:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.
- II. Outros assuntos de interesse social, excluído os enumerados no Art. 39 deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos e não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" deste Artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

SUBSEÇÃO 2

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS





PLASFERRO

Art. 39º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 40º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo único - São necessários os, votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da Cooperativa, para tomar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

SUBSEÇÃO 3

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 41º. A Assembleia Geral Especial se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do segundo semestre e deliberará, além de outros assuntos especificados no Edital de convocação, sobre:

- a) a gestão da cooperativa;
- b) a disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) o planejamento e resultado econômicos dos projetos e contratos firmados, bem como da organização do trabalho.

Parágrafo único - A notificação de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Especial será realizada na forma e prazo previstos no artigo 26 deste Estatuto Social. (p. não tem no estatuto)

CAPÍTULO 8

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 42º. O Conselho Administrativo é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua atribuição e responsabilidade decidir sobre todo e qualquer assunto de ordem





PLASFERRO

econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 43º. A Cooperativa terá um Conselho Administrativo composto por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e dois membros que comporão as funções de Vogais, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução apenas por 01 (um) período. Admitida à reeleição, sendo obrigatória a renovação de 1/3 de seus membros administrativos.

Parágrafo 1º - Nenhum sócio poderá permanecer no Conselho Administrativo da Cooperativa por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, ainda que em cargos diferentes".

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria Executiva que cumprir 2 (dois) mandatos consecutivos, não poderá pleitear outro cargo na Cooperativa até 2 (dois) anos após o encerramento do último mandato cumprido.

Parágrafo 3º - Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges ou afins.

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraem em nome da Cooperativa se agirem, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo.

Parágrafo 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 44º. Além dos impedimentos dispostos no artigo anterior, não podem fazer parte do Conselho Administrativo os condenados em processo criminal transitado em julgado; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular ou contra a fé pública.

Parágrafo 1º - O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;





PLASFERRO

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 45º. O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Tesoureiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo o voto do Diretor Presidente, que também exercerá o voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho que estiverem presentes.

Parágrafo 1º - No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário, e na vaga deste assumirá o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - O Conselho Administrativo convocará uma Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância, que será preenchido temporariamente por um dos membros que compõe o Conselho Administrativo;

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho Administrativo, deverá o Presidente, ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância;

Parágrafo 4º - Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo o membro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

Art. 46º. Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho Administrativo as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Propor à Assembleia Geral, convocada previamente com este intuito, a instituição de taxas e demais encargos aos sócios;





PLASFERRO

- c) Impor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Organizar as despesas de administração e estabelecer orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura, a ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária;
- f) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria e de livre escolha da sociedade, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) Deliberar sobre a admissão e exclusão de cooperados, encaminhando à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;
- m) Zela pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- n) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- o) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social.
- p) Participar das instâncias deliberativas da -CENTCOOP-DF, e repassar aos sócios todas as informações sobre suas deliberações.

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pelo conselho administrativo serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47.^º Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que:





PLASFERRO

- I. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a (seis) alternadas, durante o exercício social; salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.
- II. Apresentar conduta inadequada junto à COOPERATIVA, às demais instâncias que a COOPERATIVA participe ou venha a participar e ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

Art. 48º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II. Supervisionar: a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;
- III. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor Secretário, ou outro membro, designado pelo conselho Administrativo, contratos e outros documentos;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Representar, ativa e passivamente, a cooperativa em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que sejam membros do conselho de administração;
- VII. Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa.

Art. 49º. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;
 - II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
 - IV. Redigir e assinar a correspondente social;
 - V. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
 - VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
 - VII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados;
 - b) Livro de Ata das Assembleias Gerais;
 - c) Livro de Ata das reuniões do conselho administrativo;
 - d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa;
 - e) Livro de Ocorrências da Cooperativa.
- I. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades, taxas administrativas e demais encargos;





PLASFERRO

- II. Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;
- III. Apresentar ao Conselho Administrativo, no final de cada exercício, o demonstrativo ao movimento da Secretaria para a organização do relatório anual.

Art. 50º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 32;
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimento e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo à aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas dos cooperados;
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VII. Propor ao Conselho Administrativo e a Assembleia Geral, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- VIII. Propor ao conselho Administrativo e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- IX. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

Art. 51º. Aos Conselheiros Vogais sem função executiva compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, discutindo e votando as matérias apresentadas;
- II. Cumprir as tarefas específicas que forem designadas pelo Conselho Administrativo no âmbito da Administração da Cooperativa;
- III. Assumir, em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, o cargo de Diretor Tesoureiro, conforme disposto no parágrafo terceiro, do artigo 32º;
- IV. Assinar, quando designado, com o Diretor Presidente, outros documentos de interesse da Cooperativa.

SEÇÃO 1

DO CONSELHO FISCAL





PLASFERRO

Art. 52º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau", em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Nenhum sócio poderá permanecer por mais de 2 (dois) anos consecutivos no Conselho Fiscal.

Art. 53º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos Conselheiros a cada reunião para secretariar;

Parágrafo 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Art. 54º. Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Administrativo convocar Assembleia Geral, para devido preenchimento.

Art. 55º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pelo Conselho Administrativo;
- II. Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;
- III. Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;





PLASFERRO

- V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos Cooperados, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais, além das demais obrigações decorrentes das leis que regem o Cooperativismo;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com assinatura de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, desde que irregularidades graves sejam detectadas e tenham sido previamente apresentadas ao Conselho Administrativo para esclarecimentos.

Parágrafo único - Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO 9

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56º. As eleições para o Conselho Administrativo ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, através de chapas completas para todos os cargos, e com votação majoritária, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

Art. 57º. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, através de chapas completas para os cargos titulares e de suplência, sendo a votação individual e a distribuição de vagas proporcional à votação de cada chapa.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes deverão ser obrigatoriamente da chapa do conselheiro titular eleito.

Parágrafo 2º - As eleições para o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal poderão ocorrer numa mesma Assembleia Geral Ordinária em votações distintas, desde que previamente disposto no Edital de Convocação.

Art. 58º. O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal.

Art. 59º. O Edital que convocar as eleições para o Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal deverá ser publicado na forma do Art. 12, da Lei 12.690, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 60º. A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.





PLASFERRO

Art. 61º. A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado Livro de Registro de Inscrição das chapas.

Art. 62º. As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- II. A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração;
- III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- IV. Declaração individual de elegibilidade e de não incorrer nas hipóteses previstas no artigo 43 do presente Estatuto.

Art. 63º. Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral que elegerá os membros dos Conselhos.

Art. 64º. Nas cédulas de votação devem constar os números das chapas e os nomes de seus respectivos integrantes, abrindo campo para a escolha da chapa nas eleições para o Conselho Administrativo, e para a escolha do candidato individual para o Conselho Fiscal.

CAPITULO 10

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 65º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Art. 66º. A cooperativa será obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva (FR), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os investimentos e o capital de giro, constituído de 10% (dez por cento) até 60% (sessenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
- II. Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência aos sócios; constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.





- III. Fundo de Solidariedade (FS), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado ao desenvolvimento social e econômico do sistema de cooperativas, para a formação e desenvolvimento de outras cooperativas, constituído de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- IV. Integralização de Capital (IC), destinado à integralização de capital em favor dos sócios, constituído de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, distribuídos aos sócios conforme critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa, a fim de fortalecer a empresa;
- V. Sobras Para Distribuição (SD), destinado à distribuição aos sócios, constituído de 10% (dez por cento) até 60% (sessenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, conforme critérios a serem estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa , como mecanismo para permitir o retomo de parte dos ganhos aos trabalhadores cooperados diretamente envolvidos no sucesso do negócio, bem assim como forma de incentivo para o crescimento da produtividade, à participação nas atividades da cooperativa e nas atividades ,educacionais e formativas disponibilizadas.

Parágrafo 1º - É vedada a criação de novos fundos enquanto existirem obrigações devidas em face das dívidas. contraídas com terceiros.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se:

- I. Sobras brutas: o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.
- II. Sobras líquidas: o montante das sobras brutas, subtraindo-se as retiradas pagas aos sócios ao longo do exercício social.

Art. 67º. A gestão dos fundos previstos no artigo anterior terá suas regras definidas pelo Regimento Interno da cooperativa, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Art. 68º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69º. O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre com base no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.





PLASFERRO

Art. 70º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 71º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo único: os prejuízos serão rateados pelos sócios proporcionalmente às quotas-partes integralizadas por cada um, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 72º. As sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente ao valor das operações, ressalvando-se que, na impossibilidade de apuração exata dos valores devidos a cada cooperado, caberá à assembleia, condicionada à aprovação da maioria dos sócios, decidir sobre a forma de rateio.

Parágrafo 1º - Subtraídos das sobras a parte referente aos fundos a que se refere o artigo 67 deste Estatuto Social e a parte referente à distribuição aos sócios, o restante deverá ser contabilizado como capital para a cooperativa, para utilização em investimentos, aquisição de materiais primos, insumos etc.

Parágrafo 2º - A parte das sobras destinada ao capital para investimento de que trata o parágrafo anterior será aportada às quotas dos sócios, proporcionalmente às operações realizadas dentro do exercício contábil, salvo impossibilidade de apuração individualizada do quantum devido, hipótese em que divisão será feita de maneira igual para todos os sócios excetuados os casos em que as operações não se realizaram durante todo o exercício, para os quais a divisão obedecerá aos duodécimos devidos.

Parágrafo 3º - Cabe à Cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que, trata o presente artigo.

CAPÍTULO 11

DOS LIVROS

Art. 73º. A Cooperativa deverá ter e manter os seguintes livros em meio físico, sistema digital ou eletrônico:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de atas de Assembleias Gerais;
- III. Livro de atas do Conselho Administrativo;
- IV. Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Livro de registro de Chapas e procedimentos eleitorais;
- VII. Livro de Ocorrências disciplinares;
- VIII. Inventário de bens e balanço patrimonial; e
- IX. Livro-Caixa.





PLASFERRO

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 74º. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.
- IV. Demais informações estabelecidas por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 12 DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 75º. O Patrimônio da COOPERATIVA será constituído de:

- I. Contribuição dos sócios;
- II. Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de convênios, contribuições, doações, legados, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

Art. 76º. Os bens, rendas e direitos da COOPERATIVA somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, e somente será permitida a alienação, vinculação, ou constituição de ônus, arrendamento, locações e cessão de imóveis e bens móveis de produção e de capital, com a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13 DO REGIMENTO INTERNO

Art. 77º. O Conselho Administrativo deverá propor à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação de um Regimento Interno, devendo ser convocada especificamente com essa finalidade, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 78º. O Regimento Interno poderá ser alterado apenas por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente com essa finalidade, respeitadas as regras de convocação e votação estabelecidas no presente Estatuto.



CAPÍTULO 14

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 79º. A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que os sócios, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 80º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Art. 81º. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82º. Os fundos dos incisos I e II do Artigo 65 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Art. 83º. O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal encerrará-se na Assembleia Geral Ordinária, a se realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Para efeito do art. 42 do presente Estatuto, serão convocadas eleições em até 90 (noventa) dias para a renovação do Conselho Administrativo, no caso dos cargos preenchidos por sócios que estejam há mais de 6 (seis) anos na Diretoria Executiva.

Art. 84º. A Cooperativa poderá, excepcionalmente e com autorização prévia da Assembleia Geral, contratar empregados para atender suas demandas, observado o disposto da lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 85º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo de acordo com os princípios do cooperativismo além das fontes e dos princípios gerais de direito, sujeitos a homologação da Assembleia Geral.

Art. 86º. Este estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da sua aprovação em Assembleia Geral.





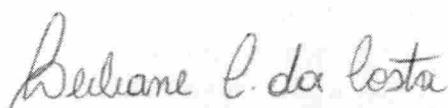
PLASFERRO

O presente estatuto é parte constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de caráter Estatuinte, que o aprovou em vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, e que foi lavrada em livro, próprio.

Brasília, Distrito Federal, 28 de Março de 2022


Mara Maria de Jesus

Presidente


Leiliane C. da Costa
LEILIANE CARDOSO DA COSTA

Secretária

